

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1995

relativa à aplicação a título provisório do protocolo entre a Comunidade Europeia e a República da Eslovénia sobre o comércio de produtos têxteis e de vestuário

(96/163/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente, o artigo 113º, conjugado com o nº 2, primeiro período, do artigo 228º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comissão negociou, em nome da Comunidade, um protocolo entre a Comunidade Europeia e a República da Eslovénia sobre o comércio de produtos têxteis e de vestuário;

Considerando que este protocolo deve ser aplicado a título provisório a partir de 1 de Janeiro de 1996, até serem cumpridas as formalidades necessárias à sua conclusão, sob reserva de aplicação provisória recíproca pela República da Eslovénia,

DECIDE:

Artigo único

O protocolo entre a Comunidade Europeia e a República da Eslovénia sobre o comércio de produtos têxteis e de vestuário será aplicado a título provisório a partir de 1 de Janeiro de 1996, enquanto se aguarda a sua conclusão formal, sob reserva da aplicação provisória recíproca pela República da Eslovénia.

O texto do protocolo acompanha a presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1995.

*Pelo Conselho
Presidente*

L. ATIENZA SERNA